

CONTRATO 114-SMAAI/SOF/DIVOF/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA ELETRISUL COMERCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana em Boa Vista/RR, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELETRISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecida na rua Bento Brasil nº 297, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.798.934/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante Legal o Sr. **Neri Gilberto da Rocha**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 3009001771 SSP/RS e CPF nº 295.905.310-91, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 5355/2023** (desmembrado do processo nº 23932/2022), doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº316/2022**, homologado em 08/02/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MOTOCICLETA PARA ATENDER AS COMUNIDADES INDÍGENAS DO BAIXO SÃO MARCOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, CONFORME RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR DA DEPUTADA FEDERAL JOÊNIA WAPICHANA, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao LOTES 1 e 2.

Lote 1

Ite m	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNID	QUA NT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Conjunto motobomba: equipado com motor de um cilindro e 5 CV de potência, combustível Diesel, partida manual, capacidade do tanque de no mínimo 10 litros; bomba com estrutura da carcaça em alumínio e estrutura hidráulica em ferro fundido, sucção e recalque de 2 polegadas com ralo de sucção, um rotor tipo semiaberto de diâmetro mínimo de 118 mm, altura manométrica máxima de 25 Mca, sucção máxima de 7 metros e vazão máxima de 35 m3/hora	Unid	28	2.910,00	81.480,00
02	Motor de popa, refrigerado a água, motor a combustão, gasolina e óleo mineral 2T, ignição eletrônica, 2 cilindros em linha, 246 cilindradas, potência mínima de 11,05 kW/15 HP,	Unid	01	9.520,00	9.520,00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ XAVIER CARDOSO EM 23/03/2023 11:45:43
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 23/03/2023 11:40:29
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HELIONARA MAGALHAES LIMA EM 23/03/2023 11:00:57

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 917485F4



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



	sistema de partida manual, sistema de operação com braço de comando e acelerador na manete, marchas Neutro-frente-ré, equipado com hélice de 3 pás; com tanque de combustível para 24 litros				
Valor Total R\$					91.000,00

Lote 2

Item	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Perfurador de solo com braços de operação para dois operadores com potência mínima de saída de 2,0 CV e cilindradas mínima de 50 cm ³ , motor a gasolina de 02 tempos, tanque com capacidade mínima de 01 litro de combustível, equipado com uma broca reforçada de dupla hélice de 80 x 30 cm.	Unid	05	1.354,40	6.772,00
02	Motoserra com motor a combustão, combustível gasolina com óleo mineral 2 tempos, refrigerado a ar, potência mínima de 2,5 kW/ 3,3 HP, mínimo de 54 cm ³ (cc), com sistema de partida manual retrátil, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 500 ml e do reservatório de óleo da corrente de no mínimo 250 ml. Equipada com sabre de no mínimo 18 polegadas e corrente.	Unid	21	1.063,00	22.323,00
03	Roçadeira semi profissional, tipo Lateral, com guidão bipartido, com motor a combustão, monocilíndrico, combustível gasolina com óleo mineral 2 tempos, refrigerado a ar, potência mínima nominal de 1,5 kW/ 2 HP, mínimo de 43 cm ³ (cc), com ignição eletrônica, sistema de partida manual retrátil, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 01 litro, equipada com cabeçote de nylon automático de 42 cm e lâmina de corte de 3 pontas	Unid	03	900,00	2.700,00
Valor Total R\$					31.795,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº316/2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;
- ata da sessão da licitação;
- demaís documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ XAVIER CARDOSO EM 23/03/2023 11:45:43
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 23/03/2023 11:40:29
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HELIONARA MAGALHAES LIMA EM 23/03/2023 11:00:57

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 917485F4



- 4.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 122.795,00** (cento e vinte e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.
- 4.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente;
- 4.2.1** - O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);
- 4.3** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às condições tributárias.
- 4.4**. Nas hipóteses previstas no **item 4.3.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.
- 4.5** - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:
EM = Encargos Moratórios;
Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
30 = número de dias do mês civil;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1** - A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento dos equipamentos será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados;
- 5.2** - O prazo de substituição do item ou seus componentes, caso apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, deverá ser de, no máximo 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição do bem, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;
- 5.3** - A Contratada apresentará certificado de garantia, por meio de documentos, garantia essa que se inicia a partir do recebimento definitivo;
- 5.4** - Os produtos que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será renovada, contada a partir da nova data de entrega do objeto;
- 5.5** - Da Assistência Técnica dos LOTES I e II: No caso de assistência técnica no período de garantia, sendo no município de Boa Vista ou fora dele, as despesas ocorrerão por conta da **CONTRATADA**;
- 5.6** - Quando da necessidade de assistência técnica que trata esse termo, a **CONTRATADA** deverá começar o atendimento em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da solicitação formalizada escrito;
- 5.7** - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ XAVIER CARDOSO EM 23/03/2023 11:45:43
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 23/03/2023 11:40:29
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HELIONARA MAGALHAES LIMA EM 23/03/2023 11:00:57

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 917485F4

6.1 – O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendida a Lei nº 8.666/93 e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1 – As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

1.1 – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 14 423 0055 2200 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: 1 706 0000** (Transferência Especial da União), tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 1122**, de 17/03/2023, no valor de **R\$ 122.795,00** (cento e vinte e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato nos Diários Oficiais da União (DOU), do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

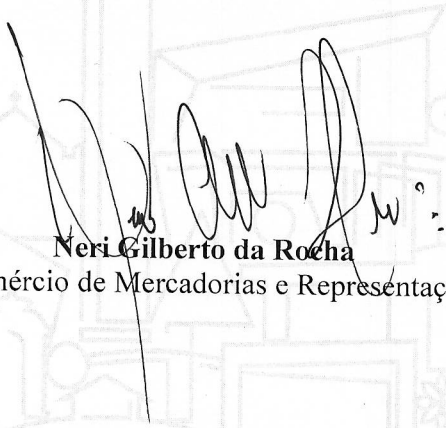
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 23 de Março de 2023.

CONTRATANTE:

Assinatura Eletrônica
Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PELA CONTRATADA:


Neri Gilberto da Rocha
Eletrisul Comércio de Mercadorias e Representações Eireli

TESTEMUNHAS:

1. Helionara Magalhães Lima
2. Luiz Xavier Cardoso

CPF: 023.001.212-47 (*Assinatura Eletrônica*)
CPF: 225.089.102.87 (*Assinatura Eletrônica*)

